

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N.º 023/2025
(PCCI TEMPORÁRIO DA FESTA DA COLÔNIA)

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros n.º 4.111, Gramado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE, Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK**, e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CENCI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.484.575/0001-45, com sede na RUA PINHEIRO MACHADO, n.º 3200, SALA B, SÃO PELEGRINO, cidade de CAXIAS DO SUL/RS, CEP: 95020-172, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO MAINARDO CARDOSO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o exposto nos autos da Dispensa de Licitação n.º **009/2025** – Contratação Emergencial, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato emergencial tem como objeto a prestação de serviços de elaboração e execução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), para o espaço de expositores na área externa da **34ª Festa da Colônia** de Gramado, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência em anexo ao Aviso de Contratação Direta.

Parágrafo Único: É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência, bem como todas as descrições e especificações nele contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, para execução do objeto deste termo contratual, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal do contrato, conforme cronograma:

- Pagamento em **01 (uma)** parcela de 100% (cem por cento) do valor contratado, com vencimento em 23 de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

Parágrafo Segundo: É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da contratada.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, para o setor competente para pagamento.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 4 (quatro) dias após esta data.

Parágrafo Quinto: Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à contratada.

Parágrafo Sexto: O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

- I - Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;
- II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Sétimo: A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada

após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

Parágrafo Oitavo: A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo Nono: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Décimo: A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerando tratar-se de consórcio, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional, conforme estabelecido no termo de compromisso de constituição de consórcio.

Parágrafo Décimo Segundo: Os valores decorrentes dessa contratação poderão ser suportados por recursos obtidos através dos projetos culturais das Leis de Incentivo (Federal ou Estadual), motivando eventuais alterações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, locais e cargas horárias estipuladas.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá ter sempre uma comunicação ágil que possibilite um atendimento rápido à Autarquia, por meio da disponibilização de número de celular e *WhatsApp*.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Parágrafo Primeiro: Somente a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações e encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e fiscais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, isentando integralmente a Gramadotur.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia da lide à Autarquia.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Eventuais solicitações deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

Parágrafo Segundo: O índice de correção a ser aplicado em caso de eventual reajuste seguirá o mesmo praticado pelo Município de Gramado.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, em razão da inexecução parcial do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- a) **Advertência e multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso** sobre o valor atualizado do contrato, quando a CONTRATADA executar o contrato com

atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

- b) **Multa** por descumprimento de prazos e condições ajustados, bem como pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação de gravidade da inconformidade apurada pela Contratante, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor atualizado do contrato, do valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, a depender do caso;
- c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a licitante:
 - d.1). Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.2). Der causa à inexecução total do contrato;
 - d.3). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- d) **Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciado, bem como demais cominações legais, quando a licitante:
 - e.1). Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e.2). Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e.3). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e.4). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

Parágrafo Terceiro: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Ação: 2036 - FESTA DA COLÔNIA

Código Reduzido: 893

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência durante o exercício de 2025, encerrando-se após a execução e o pagamento total dos serviços, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: Considerando tratar-se de contrato emergencial, sua vigência está atrelada ao prazo estabelecido na Lei nº 14.133/21 e a conclusão da licitação, e havendo necessidade será rescindido, observando tempo razoável de

desmobilização, sendo pagos os serviços proporcionalmente executados.

CLÁUSULA NONA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada à indenização de qualquer espécie, quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- III - Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021;
- IV - Decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – As sanções serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os responsáveis pela execução deste Contrato: pela contratante, serão designados por portaria desta Autarquia; pela contratada, o Sr. **MARCIO MAINARDO CARDOSO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº **009/2025**, à Lei n.º 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1.239/2023 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado/RS, 25 de abril de 2025.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK
Presidente

MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE
Diretor Administrativo e Financeiro

CENCI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
Contratada